



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 8/2016

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (IMOBILIÁRIAS) E PESSOAS FÍSICAS (CORRETORES DE IMÓVEIS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - PTAM.

O Município de Chopinzinho Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – Paraná torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento nº 8/2016.

Período Para credenciamento: 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período.

Endereço: Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho-PR, situada na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel - CEP: 85.560-000 – Chopinzinho - PR, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600(5).

I – DO OBJETO

O presente edital tem por objeto Credenciar Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores de Imóveis) devidamente registradas no CRECI, para prestação de serviços de avaliações de terrenos urbanos, com emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR A SER PAGOPOR TERRENO AVALIADO – R\$
01	TERRENOS COM ÁREA DE ATÉ 1.000 M²	500,00
02	TERRENOS COM ÁREA ACIMA DE 1.000 ATÉ 1500 M²	1.000,00
03	TERRENOS COM ÁREA ACIMA DE 1.500 M² ATÉ 10.000 M²	1.500,00
04	TERRENOS COM ÁREA ACIMA DE 10.000 M²	2.500,00

I – Os terrenos que serão avaliados estão localizados na área urbana do Município de Chopinzinho, e os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Planejamento e Projetos, indicando a localização, bem como apresentando a documentação necessária para a melhor avaliação;

II – Os serviços quando solicitados deverão ser realizados no prazo de 30 (trinta) di-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

as corridos, após a solicitação formal de avaliação;

III – A imobiliária ou profissional credenciado deverá apresentar a avaliação em formato de um **Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica-PTAM**, que atenda ao disposto nos artigos: 4º, 5º e parágrafos da Resolução-COFECI nº 1.066/2007, NBR 14653 - Partes 1 e 2 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), devidamente assinado pelo profissional habilitado, nos termos da legislação específica;

IV – As avaliações destinam-se ao atendimento à Lei Municipal nº 3.530/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar TAC - Termo de Ajustamento de Conduta com as empresas que receberam do Município de Chopinzinho incentivos, para o fomento de atividade econômica ou industrial, na forma de concessão, comodato, doação ou outros meios, de terrenos e barracões, e que, de alguma forma, não cumpriram os encargos ou condições legalmente fixadas.

Obs.: A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município e a contratada, sendo de sua responsabilidade as despesas com locomoção, estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, além do pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a execução dos serviços da contratação.

II – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os interessados deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificados no Termo de Referência.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

A distribuição dos serviços será feita de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

Caso o credenciado tenha alguma razão para não executar os serviços, em virtude de impedimento previsto no Edital, no que tange ao cumprimento do Inciso III, do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF e Prejulgado nº 09 do TCE/PR, esse serviço será repassado para um próximo credenciado que não se enquadre nas situações previstas acima.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste procedimento as empresas interessadas e os profissionais, cujo objeto social ou qualificação profissional seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

Será vedada a participação de empresas quando:

a) constituídas na forma de consórcio;

b) que tenham sido declaradas inidôneas pela administração pública federal, estadu-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

al, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública acima referida.

IV – DAS INSCRIÇÕES

Os interessados deverão, no prazo previsto no item VI, entregar os documentos de habilitação, em invólucro único, entregue lacrado, com os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2016.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (IMOBILIÁRIAS) E PESSOAS FÍSICAS (CORRETORES DE IMÓVEIS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - PTAM.

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

O envelope deverá conter os seguintes documentos dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas conforme Artigo 32 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores):

PESSOAS JURÍDICAS:

- a) No caso de empresário individual: registro comercial, no caso de empresa individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;
- b) No caso de sociedade mercantil: ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- f) Certidão que prove a regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- g) Certidão que prove a regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(FGTS).

- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- i) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física;
- j) Carta de apresentação onde conste a razão social da empresa, o telefone, o e-mail, o nome e a assinatura do responsável pelo Contrato, e os serviços nos quais pretende se credenciar, contendo descrição e o valor do mesmo – Anexo II;
- k) Declaração de que aceita os preços e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 8/2016, **devidamente assinada pelo representante legal da imobiliária – Anexo III;**
- l) Comprovante de inscrição junto ao CRECI ou CREA/PR, dentro do prazo de validade;
- m) Comprovante de inscrição do responsável técnico junto ao CNAI, dentro do prazo de validade;
m.1) Poderá ser dispensado o Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis – CNAI, mediante a apresentação de certidão, despacho ou documento semelhante, que comprove que o participante realizou avaliação de imóveis em Processo Judicial por nomeação de Juiz de Direito.
- n) Declaração do Interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública e de que recebeu todas as cópias do edital de credenciamento para prestação de serviços de Avaliação Imobiliária – Anexo IV;
- o) Declaração de Cumprimento do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF e Préjulgado nº 09-TCE/PR – Anexo V.

PESSOAS FÍSICAS:

- a) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cópia da cédula de identidade - RG;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão que prove a regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- f) Carta de apresentação onde conste o nome, o telefone, o e-mail, o nome e a assinatura do responsável pelo Contrato, e os serviços nos quais pretende se credenciar, contendo descrição e o valor do mesmo – Anexo II;
- g) Declaração de que aceita os preços e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 8/2016, **devidamente assinada – Anexo III;**
- h) Comprovante de inscrição junto ao CRECI ou CREA/PR, dentro do prazo de validade;
- i) Comprovante de inscrição junto ao CNAI, dentro do prazo de validade;
i.1) Poderá ser dispensado o Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis – CNAI, mediante a apresentação de certidão, despacho ou documento semelhante, que comprove que o participante realizou avaliação de imóveis em Processo Judicial por nomeação de Juiz de Di-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

reito.

- j) Declaração do Interessado, subscrita, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública e de que recebeu todas as cópias do edital de credenciamento para prestação de serviços de Avaliação Imobiliária – Anexo IV;
- k) Declaração de Cumprimento do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF e Préjulgado nº 09-TCE/PR – Anexo V.

Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em forma original, ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por servidor municipal mediante a apresentação de originais. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. As certidões apresentadas pelos interessados, obtidas via Internet poderão ter suas autenticidades confirmadas junto aos órgãos competentes.

Estarão credenciados a realizar a prestação de serviços de avaliações de terrenos urbanos para o Município, todas as empresas/profissionais que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os preços propostos pelo Município.

V – DAS INFORMAÇÕES

Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações no prédio da Prefeitura ou através do e-mail licita@chopinzinho.pr.gov.br.

Impugnações ou recursos deverão ser formulados por escrito e encaminhados para a Comissão Permanente de Licitações, protocolados no setor de protocolos, no horário de expediente em vigor da Prefeitura.

VI – DO PRAZO

O prazo de entrega dos documentos para credenciamento será a partir da publicação do Edital, estendendo-se por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Os documentos, originais ou devidamente autenticados deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações e entregues envelopados no Protocolo Geral da Prefeitura, no endereço descrito no preâmbulo, sendo que após o prazo não serão aceitas novas inscrições, nem alterações, inclusões ou substituição de quaisquer documentos.

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse público e necessidade do Município, nos termos do art.57, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VII – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I – Os serviços de avaliações serão prestados sempre que o Município de Chopinzinho tenha necessidade de avaliar terrenos urbanos para efeitos de atendimento da Lei Municipal nº 3.530/2016 e para outras avaliações de interesse público.

II – As imobiliárias ou os corretores credenciados obrigam-se a prestar os serviços dentro do Município de Chopinzinho nas quantidades requeridas pelo Município, na forma deste edital;

III – Os serviços deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Divisão de Planejamento e Projetos, com apresentação do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, (conforme legislação vigente);

IV – O número do CNPJ/CPF constante da nota fiscal/fatura/RPA deverá ser aquele fornecido na fase do Credenciamento;

V - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a apresentação do documento fiscal;

VI – É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada(o) a utilização de pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

VII – Os demais direitos e obrigações das partes será objeto de Contrato de prestação de serviço, na forma da minuta do contrato que faz parte deste Edital - ANEXO VI.

VIII – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações será a responsável pela análise dos documentos de credenciamento, a qual se reunirá para proceder à análise da documentação e posterior divulgação do resultado.

O resultado do credenciamento será publicado nos Órgãos Oficiais de divulgação do Município: Jornal Gazeta Regional (local) e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste, através do site www.dioems.com.br.

Posteriormente, o processo será encaminhado a autoridade competente para a homologação, e após as imobiliárias habilitadas/credenciadas serão convocadas para assinarem contrato de prestação de serviços, no prazo de (05) cinco dias. O Município se reserva no direito a chamar os credenciados conforme a necessidade.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, obser-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

vadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme a minuta do Contrato anexa ao Edital (Anexo VI) e devidamente regularizado por Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

No exercício das atividades, os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter sempre presente as metas e os compromissos do Município que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

O Município de Chopinzinho poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos serviços específicos, mesmo que já existam credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Município de Chopinzinho não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação integral deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas do Município de Chopinzinho-PR aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.

Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

Se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Prefeitura de Chopinzinho-PR.

É facultado a Comissão Permanente de Licitações, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

É vedada subcontratação dos serviços objeto a ser contratado.

Qualquer alteração, nas condições do credenciamento, será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho-PR, 29 de junho de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Eduardo Pivatto
Presidente de Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 05

Terreno	Valor a ser pago pela avaliação do imóvel com apresentação de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM.
1) PHOLLA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓ-VEIS LTDA. ● Localização: Parte do Lote nº 09-A, da Quadra nº 03, Loteamento Duque de Caxias. ● Área: 1.089,91 m² ● Documento: ● Zoneamento: Bairro Cristo Rei ● Edificação sobre o lote: Sim. ● Proximidade/Outros: Próximo ao Centro Municipal de Eventos.	R\$ 1.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 8/2016

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao
Município de Chopinzinho-PR
Comissão Permanente de Licitações

A empresa/pessoa, com sede administrativa/endereço à Rua..... nº., bairro....., na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representado por seu sócio administrador, senhor, inscrito no CPF sob nº, e RG nº, residente e domiciliado na cidade de, estado de, solicita credenciamento para a prestação de serviços de avaliação de terrenos urbanos, conforme segue:

LOTE 05

Item	Descrição	Área aproximada M²	Valor da avaliação - R\$
01	PHOLLA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	1.089,91	1.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2016

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

(Nome da Empresa/Profissional Corretor), CNPJ/CPF nº. (xxxx), sediada (Endereço Completo), Declaro que concordamos em executar os serviços constantes no Edital de Chamamento Público nº. 8/2016, pelos preços estipulados pelo Município de CHOPINZINHO/PR, conforme tabela fixada no Anexo I do Edital – Termo de Referência, bem como temos totais condições de cumprir os prazos e condições de recebimento do objeto, previstos no Edital.

Estamos cientes também de que caso tenhamos alguma razão para não executar os serviços, em virtude de impedimento previsto no Edital, no que tange ao cumprimento do Inciso III, do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, Súmula Vinculante nº 13-STF e Prejulgado nº 09 do TCE/PR, esse serviço (item) será repassado para o próximo credenciado, seguindo a ordem de credenciamento.

(Local e Data)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Apresentar essa Declaração em papel timbrado da empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

Com referência ao Edital n.º 8/2016, que tem por objeto Credenciamento de Imobiliárias/Corretores para futura contratação para prestação de serviços técnicos de **AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA – PTAM**, na área Urbana de Chopinzinho-PR, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que o Integram e complementam.

O interessado (empresa: RAZÃO SOCIAL - pessoa física: nome) _____, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital n.º 8/2016 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Inexiste fato superveniente impeditivo à habilitação.
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do presente Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) Não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do proponente ou representante legal, com identificação completa RG/CPF/Cargo-Função).



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO II DO ART.9º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PRÉJULGADO Nº 9-TCE/PR.

(Nome da Proponente), CNPJ/CPF nº, sediada na Rua....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Credenciamento n.º 8/2016, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e NÃO TEMOS CONHECIMENTO da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO VI

(MINUTA)

CONTRATO Nº..../2017.

CREDENCIAMENTO DE IMOBILIÁRIAS/CORRETORES PARA AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS PROCESSO LICITATÓRIO Nº ---/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº ---/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolari**, inscrito no CPF sob nº 009.378.889-40, e RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Chopinzinho-PR.

CONTRATADA: ---, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ---, sediada na Rua (indicar o endereço completo, inclusive CEP), neste ato representada por ---, doravante designada CONTRATADA, em face da autorização constante do Processo Administrativo nº ---/2017, com base no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao Edital de Credenciamento nº 8/2016 e seus Anexos e à proposta apresentada pela Contratada, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de imobiliárias/corretores devidamente registradas no CRECI, para prestação de serviços de avaliações de terrenos urbanos, com emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, conforme segue:

LOTE **** –

Item	Descrição	Área aproximada M²	Valor da avaliação - R\$

§ 1º. Os terrenos que serão avaliados estão localizados na área urbana do Município de Chopinzinho, e os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Planejamento e Projetos, indicando a localização, bem como apresentando a documentação necessária para a melhor avaliação;

§ 2º. Os serviços quando solicitados deverão ser realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação formal de avaliação;

§ 3º. A imobiliária/corretor credenciada(o) deverá apresentar a avaliação em formato de um **Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica-PTAM**, que atenda ao disposto nos artigos: 4º, 5º e pa-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

rágrafos da Resolução-COFECI nº 1.066/2007, NBR 14653 - Partes 1 e 2 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), devidamente assinado pelo profissional habilitado, nos termos da legislação específica;

§ 4º. As avaliações destinam-se ao atendimento à Lei Municipal nº 3.530/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar TAC - Termo de Ajustamento de Conduta com as empresas que receberam do Município de Chopinzinho incentivos, para o fomento de atividade econômica ou industrial, na forma de concessão, comodato, doação ou outros meios, de terrenos e barracões, e que, de alguma forma, não cumpriram os encargos ou condições legalmente fixadas

§ 5º. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município e a **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade as despesas com locomoção, estadia, alimentação e transporte dos profissionais que realizarão os serviços, além do pagamento de impostos, encargos, tributos e taxas que incidirem sobre a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço global estimado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ --,00 ().

§ 1º. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

§ 2º. O Município pagará a **CONTRATADA** o valor constante na Cláusula Primeira do presente contrato.

§ 3º. Os preços serão fixos e irreajustáveis;

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias após a execução dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, desde que apresentada a nota fiscal de prestação dos serviços, acompanhado do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. O documento fiscal deverá ser entregue na Divisão de Planejamento e Projetos para atesto e encaminhamento para empenho e liquidação.

Parágrafo Único - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação pela Divisão de Planejamento e Projetos, com apresentação do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, (conforme legislação vigente);

§ 1º. Os serviços de avaliações serão prestados sempre que o Município de Chopinzinho tenha necessidade de avaliar terrenos urbanos para efeitos de atendimento da Lei Municipal nº 3.530/2016 e para outras avaliações de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade pelo período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura e findando em... .. de de 20--, podendo ser renovado ou prorrogado no termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias do exercício de 2017: Secretaria: 03.01. Programa: -----, Recursos: Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** será responsável por:

- Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica quanto a execução, elaboração e emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM;
- Cumprir o prazo de entrega da avaliação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação;
- Utilizar pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- Responder pecuniariamente pelos danos e/ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou terceiros decorrentes de fatos relacionados com a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e Lei 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- fiscalizar-lhe a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

9.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho-PR, de de 201-.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

2ª
